



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0901002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2023-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA

No dia 09 de Janeiro de 2024, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 63/2023**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SAO COSME LTDA**, localizado na AV. DR ISAIAS PINHEIRO N.731, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA, CEP- 68193-000, inscrito no CNPJ sob o nº **04.012.458/0001-11**, representado pelo(a) Sr.(a) **MAURILIO ROBERTO CALDEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **301.716.521-34**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **0415950-0- SSP/MT**, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERATIVA DA FROTA DE CAMINHÕES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
ABRACADEIRA 22X32	unidade	metal	80	R\$ 5,60	R\$ 448,00
AMORT. DIANT. F4000 MODERNA (ORIGINAL)	unidade	cofap	30	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912	unidade	cofap	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
ARRUELA DE VEDACAO 14MM	unidade	fey	120	R\$ 1,60	R\$ 192,00
ARRUELA LISA 10 MM	unidade	fey	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ARRUELA LISA 5MM	unidade	fey	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
BARRA ESTAB. MB /VW 380MM	unidade	iabv	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
BARRA ESTAB. MB/VW 330MM	unidade	iabv	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
BATENTE MOLA TR.	unidade	iabv	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
BUCHA BARRA IVECO 63X33MM	unidade	iabv	35	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00
BUCHA ESTAB MB 710/914 SILENCIOSA	unidade	iabv	40	R\$ 67,00	R\$ 2.680,00
BUCHA M DIA . 6.90/13.130 SILENCIOSA	unidade	iabv	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
BUCHA M DIA. VW 6.90/8.150	unidade	iabv	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
BUCHA M TR VW 8.140/15.180 SILENCIOSA	unidade	iabv	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
BUCHA M. DIA. VW 14.210/16220 SILENCIOSA	unidade	iabv	20	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
CANO COBRE 3/16	unidade	lng	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
COXIM CAMBIO	unidade	rei	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
COXIM D. MOTOR MB 1313/2213	unidade	rei	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
COXIM D/T. MOTOR 1111/1113	unidade	rei	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
COXIM DA CABINE DIANTEIRA MB 1113/2213	unidade	rei	30	R\$ 112,00	R\$ 3.360,00
COXIM RADIADOR MB TODOS	unidade	rei	25	R\$ 38,00	R\$ 950,00
CRUZETA CARDAN CARGO	unidade	sthal	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
CRUZETA 2422/2626 ENTRE EIXO 5279X	unidade	sthal	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
CRUZETA MB - 1218/2318 VW	unidade	sthal	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
DISCO FREIO DIANTEIRO IVECO DAYLI 2007	unidade	trw	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
EMENDA COM REDUCAO 8X6	unidade	lng	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4	unidade	lng	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
FECHADORA CABINE VW CARGO FORD GERAL	unidade	rei	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
FILTRO AR APU WABCO/ METALLEVE ROSCA FINA	unidade	wega	30	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
FILTRO COMBUSTIVEL SEP. AGUA IVECO DAYLI	unidade	wega	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
FILTRO LUBRIFICANTE F4000 MOTOR CUMMINS	unidade	wega	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
FO381 MOLA FORD 2422/24250	unidade	marchetti	40	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
FO382 MOLA D. FORD 2422/2425	unidade	marchetti	40	R\$ 590,00	R\$ 23.600,00
FO6271 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310	unidade	marchetti	40	R\$ 590,00	R\$ 23.600,00
FO6272 MOLA MOLA D. FORD.1313/26310	unidade	marchetti	40	R\$ 580,00	R\$ 23.200,00
FO6273 MOLA D. 1313/26310	unidade	marchetti	40	R\$ 490,00	R\$ 19.600,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



FO6274 MOLA D. FORD 1313/26310	unidade	marchetti	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
FO627A MOLA D. FORD 1313/26310	unidade	marchetti	40	R\$ 480,00	R\$ 19.200,00
FO65711 MOLA TR. FORD. 1514/1517 TIRANTE	unidade	marchetti	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
FO7022 MOLA TR. FORD1415/1419VW	unidade	marchetti	40	R\$ 410,00	R\$ 16.400,00
FO7871 MOLA FORD 1215/VW2140	unidade	marchetti	40	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
GRAMPO 18X72X60 D	unidade	marchetti	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
GRAMPO 3/4X82X360 D	unidade	marchetti	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
GRAMPO 5/ 8X82X300 D	unidade	marchetti	40	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
GRAMPO 9/ 16X82X180 C	unidade	marchetti	40	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
GRAMPO 9/16X72X180 D	unidade	marchetti	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
GRAMPO 9/16X82X220 D	unidade	marchetti	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
GRAMPO 3/ 4X102X240 D	unidade	marchetti	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
GRAMPO 3/ 4X102X280 D	unidade	marchetti	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
GRAMPO 7 /8X82X480 D	unidade	marchetti	40	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00
GRAMPO 9/16X82X220 D	unidade	marchetti	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
GRAMPO5 /8X82X320 D	unidade	marchetti	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
MOLA D. AGRALE 5000/7000/7500 ADAP	unidade	marchetti	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
MOLA D. MB OH 313/1316 71	unidade	marchetti	40	R\$ 330,00	R\$ 13.200,00
MOLA DIANT. - AGRALE ADAP.	unidade	marchetti	40	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00
MOLA LISA 3.1/2X3/8X180	unidade	marchetti	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
MOLA LISA 80X12/140	unidade	marchetti	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
MOLA LISA 80X12/160	unidade	marchetti	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
MOLA TK 1513 CANALETA	unidade	marchetti	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
MOLA TR. VOLARE 8500 AB	unidade	marchetti	40	R\$ 330,00	R\$ 13.200,00
MOLA TRAS. - 8 -140 / VW 1241	unidade	marchetti	40	R\$ 320,00	R\$ 12.800,00
MOLA TRAS. - AGRALE 5000/7000/7500	unidade	marchetti	40	R\$ 320,00	R\$ 12.800,00
MOLA TRAS. - VOLARE 8500 A8	unidade	marchetti	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
MOLA TRAVA PASTILHA F4000 MOD. UN-VENDER KIT	unidade	pr	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
OLEO FREIO DOT3	unidade	bosh	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
OLEO FREIO DOT4	unidade	bosh	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
PARAF. 16X110MA	unidade	fey	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
PARAF. 16X140 MM MA	unidade	fey	600	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
PARAF. 16X150 MM MA	unidade	fey	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
PINO BUCHA TIRANTE SUSPENSE VW/FO/ VL	unidade	fey	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
PIVO IVECO DAILY MICROONIBUS DIR/ESQ SUP/ INF	unidade	viemar	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO MB - 1113/1313 OLEO	unidade	fag	30	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
SUPORTE CARDAN MB709/914 40MM	unidade	rei	50	R\$ 259,00	R\$ 12.950,00
SUPORTE CARDAN VW13- 180/MB1215/2418 45MM	unidade	rei	30	R\$ 299,00	R\$ 8.970,00
SUPORTE M. TR/TR ESQ.	unidade	rivertec	40	R\$ 249,00	R\$ 9.960,00
TAMBOR FREIO TR. MB 1313/1519/2423	unidade	batista	30	R\$ 850,00	R\$ 25.500,00
TAMPA DE TANQUE INT.	unidade	ibisa	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
TERMINAL DIREÇÃO DIR VW7100/8150	unidade	lontra	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
TERMINAL DIRECAO VO DIR. B. LONGA	unidade	sthal	30	R\$ 179,00	R\$ 5.370,00
TERMINAL YORK VW 2320/26300 5279X	unidade	sthal	30	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
TR611 MOLA TRUCK GUERRA	unidade	marchetti	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
VAL. REGULADA PRESSAO	unidade	wabco	30	R\$ 490,00	R\$ 14.700,00
VAL. RELE KNORR MODERNA	unidade	wabco	30	R\$ 299,00	R\$ 8.970,00
VAL. RELE WABCO MODERNA	unidade	wabco	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
VAL. SELENOIDE FREIO MOTOR MB 3/2 VIAS 12V (LNG)	unidade	wabco	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
VW1277 MOLA TIRADENTE VW / FORD	unidade	marchetti	20	R\$ 249,00	R\$ 4.980,00
VW22A MOLA D. VW 6.80/7.110	unidade	marchetti	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
VW4.6 MOLA TRAS. VW 3X5/8 OLHAL 38MM	unidade	marchetti	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
					R\$ 666.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, parágrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo atender todas as exigências do Termo de Referência.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito



eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro **de Preços nº 63/2023-SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 63/2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 09 de janeiro de 2023



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



GELSON LUIZ DILL
CPF N° 581.793.991-68
CONTRATANTE

ATACAREJO E POSTO DE MOLAS SAO COSME LTDA
C.N.P.J. n° 04.012.458/0001-11
CONTRATADO